

Banco CTT Investimento Sustentável

Condições Pré-contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **Banco CTT Investimento Sustentável**, uma solução de seguro de vida individual, ligado a fundos de investimento (unit-linked), cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

1. Garantias

A solução **Banco CTT Investimento Sustentável** garante:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, o pagamento do Valor de Referência no termo do contrato;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação do falecimento.

Entende-se por “Valor de Referência” em cada momento, o valor resultante do produto do número de unidades de participação do Fundo Autónomo afeto a este produto pelo valor da respetiva Unidade de Participação nessa data.

Diariamente é calculado o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos no ponto 5.

2. Dever de informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato, de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

3. Prémios e modalidade de pagamento

O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 250,00€, podendo também ser contratado a prémios regulares a liquidar mensalmente no valor mínimo de 25,00€.

Além do prémio contratado, são permitidos durante a vigência do contrato, mediante acordo com a Zurich, prémios suplementares, no valor mínimo de 250,00€.

A aceitação de qualquer prémio regular, único ou suplementar fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

O pagamento dos prémios contratados ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro através de débito direto pelo sistema SEPA em vigor, sendo os mesmos convertidos em Unidades de Participação do Fundo Autónomo, UL Sustentável, deste seguro.

O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão do valor do prémio liquidado e o valor unitário das Unidades de Participação à data da respetiva cobrança do prémio.

O valor unitário das Unidades de Participação será apurado diariamente tendo por base o valor de mercado dos ativos que compõe o Fundo.

Os rendimentos gerados pelo Fundo Autónomo, UL Sustentável, serão reinvestidos automaticamente no Fundo.

4. Fundos Autónomos Disponíveis

O investimento dos prémios será realizado num só Fundo Autónomo, denominado **UL Sustentável**, e destina-se ao investidor com Perfil de Risco maior ou igual a 3, (de acordo com o perfil de risco do investidor definido pelo respetivo “Teste de Apreciação sobre o Carater Apropriado do Produto ao Cliente”), com moderada tolerância ao risco.

No entanto, não obstante o Perfil de Risco 3, este produto destina-se ao investidor com total capacidade para assumir o risco de investimento, isto é, com capacidade para suportar e assumir potenciais perdas de parte ou da totalidade do capital investido.

Para além destas características, o subscritor deste produto privilegia o investimento em ativos de empresas sustentáveis que contribuem de forma direta para uma abordagem de investimento criteriosa e com claros objetivos de sustentabilidade. Anualmente será disponibilizado no site da Zurich Portugal o relatório de sustentabilidade correspondente a este produto, de acordo com a Regulamentação Europeia em vigor.

Adicionalmente deve ser também um investidor com capacidade para assumir a possibilidade de perda de parte ou da totalidade do valor investido.

5. Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas do Fundo Autónomo

O Fundo Autónomo, **UL Sustentável**, investe em classes de ativos com as seguintes características:

- Depósitos à Ordem, com o limite máximo de 10%;
- Fundos de Obrigações de Estado e Particulares, com o limite mínimo de 20% e máximo de 60%;
- Fundos de Ações, com o limite mínimo de 30% e máximo de 60%;
- Fundos Alternativos, com o limite mínimo de 0% e máximo de 20%.

Na composição do Fundo Autónomo serão sempre cumpridas as normas legais e regulamentares em vigor em cada momento.

A carteira de ativos do Fundo Autónomo UL Sustentável tem como objetivo o investimento em ativos sustentáveis de acordo com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) prioritários definidos pelo Governo Português na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Os ativos acima indicados (Obrigações Particulares, Ações e Fundos Alternativos) irão permitir ao investidor a aplicação dos seus investimentos no mercado financeiro com impacto nos objetivos de sustentabilidade globais.

A gestão da exposição ao risco dos diversos tipos de ativos é feita de uma forma dinâmica em função das condições de mercado e da evolução macroeconómica.

Este produto pode implicar a perda de parte ou da totalidade do capital investido podendo proporcionar rendimento nulo ou negativo, não dispondo de garantia de capital nem garantia de rendimento.

6. Encargos

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares.

Não existe encargo de subscrição.

Os encargos de gestão serão debitados diariamente ao Fundo e correspondem a 1,2% ao ano sobre o valor do Fundo.

Sobre os resgates parciais e totais incide o encargo de 1% sobre o valor resgatado, se resgate ocorrer durante o primeiro ano de vigência do contrato. Após este período não existe qualquer encargo sobre os resgates.

Os custos associados à gestão da carteira de ativos, subjacentes ao Fundo Autônomo, encontram-se indicados no Documento de Informação Fundamental (DIF).

7. Participação nos Resultados

Esta solução não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da Unidade de Participação.

O Fundo Autônomo abrangido pelo contrato será constituído por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento e da estratégia de investimento do Fundo acima indicada.

8. Consequências da falta de pagamento dos prémios e redução do contrato

Se o pagamento do primeiro prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo anulado e sem efeito desde o seu início.

Se o pagamento de algum prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de Unidades de Participação os efeitos dessa entrega.

O não pagamento de um prémio regular mensal contratado implica a redução do contrato, não sendo esse prémio refletido na quantidade de unidades de participação. A apólice mantém-se em vigor com o número de unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos até à data da respetiva redução.

Posteriormente o Tomador do Seguro tem direito a solicitar, em qualquer momento, a reposição do pagamento dos prémios regulares inicialmente contratados. A reposição em vigor do pagamento dos prémios regulares deverá ser submetida à aprovação da Zurich-Companhia de Seguros Vida, S. A., a qual se reserva o direito de não aceitar.

9. Beneficiários

Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro que os poderá alterar em qualquer momento da vigência do mesmo, sempre com o acordo expresso da Pessoa Segura.

Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.

10. Resgate Total do contrato

O contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do primeiro prémio contratado.

A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção pela Zurich do respetivo pedido, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.

O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 1% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

11. Resgate Parcial do contrato

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 1% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

O valor do resgate parcial é colocado à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

12. Início e duração do contrato e livre resolução

O contrato tem início às zero horas do dia indicado para o efeito e tem a duração definida pelo Tomador do Seguro, que nunca poderá ser inferior a um ano.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

13. Regime de transmissão do contrato

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

14. Opções na liquidação das importâncias seguras

Consoante a opção do beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a)** Pagamento único;
- b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c)** Qualquer composição das modalidades anteriores

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

15. Regime Fiscal

O contrato de seguro ficará sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 30 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

16. Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira

O contrato encontrar-se-á sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou coletivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se ao direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe uma proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

17. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida desenvolveu procedimentos específicos que complementam a análise financeira tradicional, permitindo a gestão, o controlo e a mitigação dos riscos de sustentabilidade na tomada de decisão de investimento.

O processo de gestão de ativos integra critérios quantitativos e qualitativos ASG. Para tal, a avaliação dos riscos acima referidos consiste na utilização de qualificações ("ratings") ASG emitidas por entidades especializadas que permitem identificar os riscos e as oportunidades associadas aos investimentos de curto

e longo prazo. Do mesmo modo, também dispõe de ferramentas que permitem detetar alertas reputacionais e temas publicados nos meios de comunicação relacionados com as empresas e os ativos que fazem parte dos seus investimentos. Adicionalmente, a Zurich Vida aplica uma política de exclusão, não investindo em empresas relacionadas com determinados tipos de atividades.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos.

Em particular, o produto **Banco CTT Investimento Sustentável** tem como objetivo dar cumprimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), coincidentes com as prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Designadamente, mas não exclusivamente ou obrigatoriamente, nas seguintes matérias: a) educação de qualidade; b) igualdade de género; c) indústria, inovação e infraestruturas; d) redução das desigualdades; e) combate às alterações climáticas; f) vida debaixo de água.

Tendo em conta o acima mencionado a estratégia de investimento do produto **Banco CTT Investimento Sustentável**, visa promover um investimento sustentável e responsável investindo apenas em ativos em que a integração dos fatores ASG é prioritária, e que procuram dar cumprimento aos objetivos de sustentabilidade acima referidos.

Para o efeito, o fundo subjacente ao Produto Banco CTT Investimento Sustentável integra os fundos que, embora tenham um carácter internacional, têm uma estratégia de investimento alinhada com os ODS acima identificados. Todos os fundos que compõem o Fundo subjacente ao Produto Banco CTT Investimento Sustentável são fundos que se integram na categoria prevista no artigo 9.º do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Para além disso, e para efeitos de cumprimento dos objetivos anteriormente mencionados, a Zurich mantém ainda o acompanhamento permanente dos fundos em que os referidos ativos se encontram integrados, bem como das informações disponibilizadas por especialistas de forma a assegurar que este produto, **Banco CTT Investimento Sustentável**, atinge sempre os objetivos de sustentabilidade definidos. Poderão ser encontradas mais informações no site da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt, na secção desenvolvida para o produto **Banco CTT Investimento Sustentável**.

18. Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

19. Reclamações e arbitragem

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

20. Regime relativo à lei aplicável

A lei aplicável à solução **Banco CTT Investimento Sustentável** é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julgem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

21. Relatório sobre a solvência e a situação financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456 Sede: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros
Tel: 21 313 31 00 Fax: 21 313 31 11 www.zurich.com.pt - zurich.help@zurich.com

Apoio ao Cliente: 707 200 160* / 213 816 780. 24h / 7 dias por semana. *Custo por minuto (IVA incluído) de 0,308€ (móvel) / 0,123€ (fixo)
Atendimento ao público: Av. República, 24-A 1050-192 Lisboa Horário de funcionamento: 09:00h - 12:30h | 14:00h - 16:00h